

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (JULHO/2022) - CASOS ATIVOS

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0006865-82.2002.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRA.	02/04/2002	02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRA e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação da intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. 10/03/17 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, no recurso extraordinário nº 630.898. 30/06/22 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria. 21/07/2022 - Levantamento do sobrestamento dos autos. Autos conclusos.	A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13. O STF julgou em abril de 2021 o RE 630.898, entendendo pela constitucionalidade da contribuição ao INCRA. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968-03.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. 12/04/21 - Protocolada petição do sindicato requerendo o processamento do recurso extraordinário. 29/07/22 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	A liminar favorável vigorou de 19/04/2004 a 08/03/2005. O STF julgou em setembro de 2020 o RE 570.122, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
3	SINDEPRESTEM	União Federal	0026741-52.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 10.637/02.	23/09/2004	23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 02/07/14 - Disponibilização da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 07/07/14 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 05/12/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 12/12/14 - Opostos embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 06/03/15 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 24/03/15 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 21/09/17 - Disponibilizada decisão determinando o sobrestamento do presente caso até julgamento do RE nº 607.642/RJ, que versa sobre mesma matéria. 13/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo o processamento dos recursos excepcionais. 28/05/21 - Levantamento do sobrestamento. Juntada de petição do sindicato. 25/06/21 - Publicados acórdãos negando seguimento aos recursos especial e extraordinário. 22/07/2021 - Trânsito em julgado dos acórdãos. Processo recebido na vara de origem. 27/01/2022 - Proferido ato ordinatório intimando as partes da baixa dos autos do TRF3. 29/07/2022 - Aguarda-se decisão sobre o encerramento e arquivamento definitivo do caso.	A liminar favorável vigorou apenas no período de 06/10/04 a 19/11/04.

**R·GODOI —
ADVOGADOS**

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740-55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 677.725/RS acerca da matéria discutida na ação. 29/07/22 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, estando pendente de apreciação recurso de embargos de declaração).	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012.
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0001974-37.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%.	01/02/2010	01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 27/10/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 20/04/17 - Publicada decisão sobrestando os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato para aguardar o julgamento do RE 677.725/RS. 29/07/22 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, estando pendente de apreciação recurso de embargos de declaração).	_____
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0013760-44.2011.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis.	08/08/2011	08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agravo regimental. 19/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário. 29/07/22 - Aguarda-se o julgamento do RE nº 841.979/PE, que trata da mesma matéria do presente caso.	_____
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513-34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário. 29/07/22 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	O STF julgou o RE nº 878313/SC em agosto de 2020 entendendo pela constitucionalidade da contribuição do art. 1º da LC 110/01, então a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seu seguimento negado pelo Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
8	SINDEPRESTEM	Município de São Paulo	1026854-54.2020.8.26.0053 (AREsp nº 2135808)	Mandado de Segurança Coletivo	16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em São Paulo, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 04/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 01/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2150211-19.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 03/07/20 - Decisão proferida no Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo ao recurso, deferindo provisoriamente a liminar. 20/07/20 - Interposto agravo interno pelo Município contra decisão do Agravo de instrumento que deferiu provisoriamente a liminar. 08/11/20 - Sentença no mandado de segurança denegando a segurança. 26/11/20 - Agravo de instrumento julgado prejudicado. 09/12/20 - Apresentado pelo sindicato recurso de Apelação, bem como Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação (PES nº 2291049-12.2020.8.26.0000) ao Tribunal. 11/12/20 - Decisão do Tribunal no PES suspendendo a eficácia da sentença até o julgamento definitivo da apelação. 08/01/2021 - Protocolado Agravo Interno pelo Município nos autos do PES.13/01/21 - Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação do sindicato, pela Municipalidade. 12/02/21 - Negado provimento ao Agravo Interno do Município nos autos do PES. 25/02/21 - Apresentados embargos de declaração pelo Município contra decisão no PES que negou provimento ao agravo interno. 22/03/21 - Publicado acórdão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. 26/04/21 - Publicado acórdão negando provimento ao recurso de apelação e, consequentemente, revogando a tutela provisória deferida no PES. 04/05/21 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 07/05/2021 - Acórdão julgando prejudicado os embargos de declaração do Município de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento. 24/05/2021 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração do sindicato. 21/06/2021 - Interposição de recursos especial e extraordinário pelo Município. 23/06/2021 - Apresentadas contrarrazões de recurso especial e extraordinário pelo Município. 30/07/2021 - Decisão inadmitindo o recurso especial do sindicato. 30/08/2021 - Interposto agravo em recurso especial pelo sindicato. 25/10/2021 - Decisão negando seguimento/inadmitindo o recurso extraordinário. Processo encaminhado para o Processamento de Recursos. 30/11/2021 - Interposto agravo em recurso extraordinário pelo sindicato. 17/01/2022 - Vista ao Município para apresentar contrarrazões. 21/02/22 - Apresentadas contrarrazões de recursos especial e extraordinário pelo Município. 12/05/2022 - Processo encaminhado ao STJ. 15/06/2022 - Agravo em Recurso Especial distribuído e conclusos com o Min. Presidente.	A decisão que deu provimento ao Pedido de Efeito Suspensivo ao Recurso de Apelação interposto foi proferida em 12/12/2020 e seus efeitos permaneceram vigentes até 26/04/2021, quando foi publicado o acórdão que negou provimento à apelação.
9	SINDEPRESTEM	Município de Campinas	1018400-96.2020.8.26.0114	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Campinas, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 12/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 08/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2156752-68.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 10/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de Instrumento. 14/08/20 - Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias presta informações. Apresentada contestação do Município de Campinas. 02/10/20 - Manifestação MP. 07/10/20 - Apresentada contraminuta do Município de Campinas no Agravo de Instrumento. 23/10/20 - Inclusão do Agravo de Instrumento em pauta provisória para 04/02/2021. 15/12/20 - Sentença denegando a segurança. 18/12/20 - Publicada sentença. 26/01/21 - Apresentado recurso de apelação pelo sindicato. Apresentada petição informando a perda de objeto do recurso de Agravo de Instrumento. 09/02/21 - Acórdão não conhecendo o agravo de instrumento devido ao reconhecimento da perda de objeto. 17/03/21 - Transitado em julgado acórdão não conhecendo o agravo de instrumento, e processo encaminhado ao arquivo. 07/05/21 - Despacho intimando o Município a apresentar contrarrazões à apelação. 14/10/2021 - Certidão informando a não interposição de contrarrazões pelo Município. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 26/03/22 - Apelação incluída em pauta de julgamento do dia 28/04. 05/05/2022 - Proferido acórdão negando provimento ao recurso de apelação. 16/05/2022 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 15/06/2022 - Embargos de Declaração incluídos na pauta de julgamento de 18/08/2022.	
10	SINDEPRESTEM	Município de Guarulhos	1016852-94.2020.8.26.0224 (AREsp nº 2064165)	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Guarulhos, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 22/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 16/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2166328-85.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 17/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de instrumento. 22/07/20 - Petição do Município e decisão admitindo o Município como assistente litisconsorcial, abrindo vistas ao sindicato para se manifestar sobre os documentos apresentados. 10/08/20 - Apresentado Agravo Interno. 17/08/20 - Manifestação do sindicato a respeito dos documentos apresentados. 19/08/20 - Apresentada manifestação do MP. 08/09/20 - Sentença denegando a segurança. 10/09/20 - Decisão no Agravo de Instrumento julgando-o prejudicado, tendo em vista a prolação de sentença. 01/10/20 - Apresentado recurso de apelação. 22/10/20 - Protocolo de contrarrazões de apelação do Município de Guarulhos. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 02/06/21 - Publicação do acórdão negando provimento à apelação do sindicato. 10/06/21 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/06/2021 - Embargos de declaração incluídos em pauta do dia 23/09/2021. 23/09/2021 - Acórdão negando seguimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato. 14/10/2021 - Interpostos recursos extraordinário e especial pelo sindicato. 11/11/2021 - Decisão inadmitindo o recurso especial e negando seguimento/inadmitindo o recurso extraordinário. 13/12/2021 - Apresentados agravos em recurso extraordinário e especial pelo Sindicato. 27/01/22 - Apresentada resposta aos agravos pelo Município. 02/02/22 - Processo encaminhado para o STJ (AREsp nº 2064165). 25/02/22 - Processo distribuído e conclusos ao Ministro do STJ. 26/05/2022 - Publicada decisão conhecendo o agravo do Sindicato para conhecer em parte o recurso especial e a ele negar provimento. 20/06/2022 - Interposto Agravo Interno do Sindicato. 27/06/2022 - Protocolo de impugnação do município ao Agravo Interno do Sindicato.	

**R·GODOI —
ADVOGADOS**

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
11	SINDEPRESTEM	União Federal	5025555-44.2020.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de recolher as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SENAC, SESC e salário-educação com as respectivas bases de cálculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 6.950/81	09/12/2020	09/12/2020 - Distribuição da ação. 16/12/20 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 05/01/2021 - Informações juntadas pela Receita Federal.. 08/01/2021 - Protocolo de Manifestação pela União Federal. 21/01/2021 - Proferida decisão concedendo em parte a medida liminar para autorizar a categoria econômica representada pelo SINDEPRESTEM, restrita às filiadas existentes na data da propositura da ação e com sede na capital de São Paulo, a recolher as Contribuições ao SEBRAE, INCRA, SESC e SENAC (exceto salário-educação) observando o valor limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo das contribuições 05/02/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato para estender o alcance da liminar a todas as empresas filiadas ao sindicato no Estado de SP e independentemente da data de filiação. 02/03/2021 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar. 30/03/21 - Decisão rejeitando os embargos de declaração. 14/04/21 - Protocolado Agravo de Instrumento (nº5007919-95.2021.4.03.0000) contra a decisão que indeferiu a liminar. 22/04/21 - Despacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 11/05/21 - Apresentada contraminuta ao Agravo de Instrumento pela União Federal. 12/05/21 - Decisão indeferindo a antecipação de tutela e determinando o sobrestamento dos autos para aguardar o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.898.532/CE e 1.905.870/PR. 02/06/21 - Interposto Agravo Interno pelo sindicato. 07/06/21 - Ato ordinatório intimando a União a apresentar contrarrazões. 18/06/21 - Apresentadas contrarrazões de agravo interno pela União. 07/07/2021 - Despacho determinando o sobrestamento do Mandado de Segurança até solução do Tema 1079/STJ. 29/07/22 - Aguarda-se prolação de sentença no mandado de segurança, o que ocorrerá após a decisão a ser proferida pelo STJ no Tema 1079 repetitivo, e julgamento do agravo interno do sindicato pelo TRF3 em que se postula o deferimento da liminar.	
12	SINDEPRESTEM	Município de São Paulo	1055596-55.2021.8.26.0053	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato que prestam serviços de terceirização de mão-de-obra a empresas domiciliadas em São Paulo, enquadrado no item 17.05 da lista anexa à LC nº 116/03, de deduzir as importâncias referentes às obrigações trabalhistas e fiscais de seus empregados da base de cálculo do ISSQN, tal como previsto no art. 2º, II, da LC nº 116/03.	09/09/2021	09/09/2021 - Distribuição da ação. 10/09/2021 - Decisão indeferindo a liminar, intimando a autoridade coatora a prestar informações e, após, abrindo vistas ao Ministério Público para parecer. 21/09/2021 - Distribuído agravo de instrumento (nº 2223310-85.2021.8.26.0000) pelo sindicato em face da decisão que indeferiu a liminar. 23/09/2021 - Proferida decisão no agravo de instrumento indeferindo a tutela antecipada recursal e intimando o Município para apresentar contrarrazões. 24/09/2021 - Prestadas informações pela autoridade coatora no mandado de segurança. 20/10/2021 - Juntada de AR positivo enviado à Prefeitura de São Paulo. 10/12/2021 - Proferida decisão anotando a interposição do agravo de instrumento e mantendo a decisão agravada. 12/01/22 - Vista ao Ministério Público. 22/02/22 - Julgamento virtual iniciado no agravo de instrumento. 03/03/2022 - Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento. 30/03/2022 - Certificado o trânsito em julgado do agravo de instrumento. 25/05/2022 - Proferida sentença denegando a segurança e julgando extinto o processo com resolução de mérito. 22/06/2022 - Interposto Recurso de Apelação pelo Sindicato.	

**R·GODOI —
ADVOGADOS**

Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações	
RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS - CASOS ENCERRADOS									
SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO									
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426/SP) (RE 1.328.029)	Mandado de Segurança Coletivo	1º Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento em parte ao recurso especial e, na outra parte, inadmiti-lo. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 23/02/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 19/09/20 - Decisão do STJ conhecendo do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. 27/11/20 - Trânsito em julgado e baixa ao Tribunal Regional Federal. 24/02/21 - Publicado despacho de primeira instância que determinou remessa dos autos ao TRF3, a fim de que seja reencaminhado o recurso extraordinário do sindicato ao STF. 08/04/21 - Autos remetidos para subsecretaria da vice-presidência. 14/05/21 - Autos remetidos e recebidos no STF (RE 1328029). 28/05/21 - Decisão julgando prejudicado o recurso extraordinário. 01/06/2021 - Pulicada decisão. 09/06/2021 - Interposto agravo regimental pelo sindicato. 26/08/2021 - Conclusos à Presidência. 15/12/2021 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo interno e negando seguimento ao recurso extraordinário com agravo. 22/02/2022 - Recurso extraordinário transitado em julgado, baixa definitiva dos autos ao TRF3 e recebido na origem. 23/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos ao TRF3. 09/05/2022 - Arquivado definitivamente.	A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953-14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. 15/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo a reativação do processo para que seja negado provimento ao recurso extraordinário da União Federal. 26/05/2021 - Levantamento do sobrestamento. Juntada da petição do sindicato. 04/08/2021 - Recurso extraordinário da União Federal não admitido. 13/08/2021 - Decisão que inadmitiu o recurso extraordinário da União transitada em julgado. 26/08/2021 - Autos remetidos à primeira instância. 29/09/21 - Autos recebidos na primeira instância. 11/02/22 - Expedida certidão de inteiro teor. 11/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos e da virtualização dos autos físicos. 10/04/2022 - Protocolo de petição requerendo a imediata expedição de certidão de objeto e pé. 18/04/2022 - Juntada de certidão de inteiro teor. 03/05/2022 - Processo arquivado definitivamente.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente. A ação transitou em julgado de forma favorável .

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
3	SINDEPRESTEM	União Federal	5004547-45.2019.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição social prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 110/01, na medida em que, após o advento da Emenda Constitucional n.º 33/01, a sua exigência não encontra respaldo no artigo 149, §2º, inciso III, da Constituição Federal.	27/03/2019	27/03/19 - Distribuição da ação. 01/04/19 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 03/04/19 - Manifestação da União Federal. 10/04/19 - Decisão indeferindo a liminar. 16/04/19 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 29/04/19 - Ato ordinatório abrindo prazo para a União Federal se manifestar sobre os embargos de declaração. 22/05/19 - Apresentada manifestação pela União Federal. 18/06/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal (5019751-96.2019.4.03.0000). 06/08/19 - Despacho mantendo a decisão agravada pela União Federal. 06/12/19 - Proferido despacho no agravo de instrumento indeferindo o pedido de efeito suspensivo. 30/06/20 - Proferida sentença denegando a segurança pleiteada. 03/08/20 - Apresentado recurso de apelação. 09/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento devido à perda de objeto em razão da sentença nos autos do Mandado de Segurança. 04/02/2021 - Despacho intimando a União Federal a apresentar contrarrazões. 09/03/2021 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 09/04/21 - Apelação recebida na segunda instância. 19/04/21 - Decisão encaminhando o processo para redistribuição, em razão de incompetência. 08/07/2021 - Acórdão negando provimento ao recurso de apelação do sindicato. 29/07/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 29/10/2021 - Aguarda-se julgamento dos embargos. 05/11/2021 - Embargos de declaração do sindicato incluídos em pauta de julgamentos do dia 07/12/2021. 07/12/2021 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração. 11/02/22 - Certificado o trânsito em julgado. 20/04/2022 - Proferido despacho dando ciência da baixa dos autos.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
4	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	RE 607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae)	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da ESPARTA, pediu vista dos autos o Min. Marco Aurélio (placar 7x0, pela constitucionalidade da lei). 28/09/18 - Incluído na pauta para julgamento em 07/11/18. 19/11/18 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para 20/02/2019. 11/04/19 - Incluído na pauta para julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento. 05/06/20 - Julgamento agendado para o dia 19/06/20. 19/06/20 - Iniciado o julgamento virtual. 26/06/20 - Finalizado o julgamento virtual, tendo o STF negado provimento ao recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços". 13/07/20 - Ata de julgamento publicada. 03/08/2020 - Apresentado Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa Esparta Segurança LTDA. 09/11/2020 - Publicado acórdão. 21/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo da empresa Esparta Segurança LTDA. 03/02/2021 - Ata de julgamento publicada. 01/03/2021 - Publicado acórdão. 09/03/2021 - Decisão transitada em julgado. Baixa definitiva dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 10/03/2021 - Processo recebido na origem.	O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0036635-86.2003.4.03.6100 (RESP 169.078-5/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS.	12/12/2003	12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. 25/08/17 - Distribuído recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. 16/05/18 - Publicação da decisão que deu provimento ao Recurso Especial da União Federal para julgar improcedente a ação. 07/06/18 - Protocolo de agravo interno. 10/09/18 - Publicação da decisão que não conheceu o agravo interno. 08/11/18 - Certificado o trânsito em julgado. 07/12/18 - Autos arquivados.	O acórdão favorável vigorou de 20/06/11 a 16/05/18. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0042139-78.2000.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.	17/10/2000	17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação de acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração da União. 01/07/16 - Interposto recurso especial pela União Federal, o qual foi admitido. 13/07/17 Recebido os autos no Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.684.014). 31/08/17 - Publicada decisão não acolhendo o recurso especial da União Federal. 31/10/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/11/18 - Autos remetidos ao arquivo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/11 e restou confirmado pelo trânsito em julgado em 31/10/17. A ação transitou em julgado de forma favorável .

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176-29.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09.	20/03/2009	20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal requerendo o sobrestamento do processo até que ocorra o julgamento do RE 565.160-6/SC (repercussão geral). 02/02/17 - Publicada decisão que manteve o sobrestamento dos autos. 10/02/17 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 16/03/17 - Decisões não conhecendo e julgando prejudicados os recursos especial e extraordinário da União. 05/04/17 - Interposto agravo interno pela União Federal. 17/05/17 - Apresentada contraminuta pelo Sindicato. 06/11/17 - Publicada decisão que negou provimento ao agravo interno. 15/01/18 - Trânsito em julgado de acórdão. 17/01/18 - Baixa dos autos à 1ª instância. 23/08/18 - Autos arquivados.	A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 15/01/18. A ação transitou em julgado de forma favorável.
8	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176-67.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	26ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes.	10/04/2007	10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. 03/02/16 - Publicadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário. 12/02/16 - Interpostos agravos em recurso especial e extraordinário pelo Sindicato. 29/08/16 - Distribuição de agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo em recurso especial. 10/10/16 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 14/02/17 - Julgamento negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 21/02/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 17/03/17 - Transitado em julgado acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 22/03/17 - Autos recebidos no STF. 17/04/17 - Publicada decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. 08/05/17 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 04/08/17 - Publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno. 29/08/17 - Acórdão transitou em julgado. 18/09/17 - Baixa do processo à primeira instância. 11/01/18 - Processo recebido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 24/01/18 - Arquivamento dos autos.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável.
9	SINDEPRESTEM	União Federal	0013295-79.2004.4.03.6100 (AREsp nº 963591 / SP)	Mandado de Segurança Coletivo	6ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS.	12/05/2004	12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial pelo Sindicato. 10/07/12 - Autos conclusos. 17/02/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial. 26/02/16 - Interposto agravo em recurso especial. 26/07/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 21/09/16 - Publicada de decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. 27/09/16 - Interposto agravo interno. 17/03/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno. 10/04/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/05/17 - Autos arquivados.	A ação transitou em julgado de forma desfavorável.
10	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Caxias do Sul	ARE 755.829	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.	06/08/09 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i>)	17/12/08 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Caxias, para julgar improcedente a ação. 03/04/09 - Opostos embargos de divergência pela EMPLOYER. 06/08/09 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 30/05/12 - Em julgamento realizado desta data, a primeira seção do STJ não conheceu os embargos de divergência opostos pela EMPLOYER. 31/10/12 - Embargos de declaração opostos pela EMPLOYER rejeitados, com aplicação de multa. 18/02/13 - Interposto recurso extraordinário pela EMPLOYER. 18/04/13 - Publicação de decisão não admitindo o recurso extraordinário interposto pela EMPLOYER. 29/04/13 - Interposto recurso de agravo pela EMPLOYER. 18/12/14 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao agravo interposto pela EMPLOYER. 05/02/15 - Opostos embargos de declaração pela EMPLOYER. 08/05/15 - Publicação de decisão conhecendo os embargos de declaração opostos pela EMPLOYER, para negar seguimento ao recurso extraordinário. 22/05/15 - Decisão transitada em julgado.	O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável.
11	SINDEPRESTEM	União Federal	0027942-11.2006.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	12ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não terem indeferida a emissão de suas Certidões Negativas de Débitos perante o INSS (ou Positiva com efeitos de Negativa) em face da existência de "divergências e/ou falta de GFIP".	18/12/2006	18/12/06 - Distribuição da ação. 17/01/07 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 16/03/07 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/07/07 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 14/09/07 - Interposto recurso de apelação. 24/04/14 - Protocolada petição de desistência. 03/06/14 - Publicação de decisão homologando o pedido de desistência. 25/07/14 - Transitada em julgado a decisão que homologou o pedido de desistência. 30/07/14 - Autos remetidos à vara de origem. 08/08/14 - Autos recebidos na vara de origem.	A ação transitou em julgado sem resolução de mérito em razão de sua desistência pelo sindicato.

**R·GODOI —
ADVOGADOS**

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
12	SINDEPRESTEM	Secretário de Finanças de Guarulhos/SP	0004316-98.2002.8.26.0224	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não recolherem o ISS sobre a receita bruta, nos termos da Resolução 01/2002 da Secretaria de Finanças de Guarulhos, durante o ano de 2002.	07/02/2002	07/02/02 - Distribuição da ação.18/04/02 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 16/11/06 - Publicação de intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Municipalidade de Guarulhos, para julgar improcedente a ação. 28/01/08 - Publicação de decisão não admitindo os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato. 17/12/08 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para convertê-lo em recurso especial. 14/03/11 - Publicação de decisão dando provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja procedido novo julgamento do caso. 31/10/12 - Publicação de intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, com efeitos infringentes, para julgar procedente a ação. 19/02/13 - Certificado o trânsito em julgado do acórdão. 30/08/13 - Arquivamento definitivo do processo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para julgar procedente a ação, foi publicado em 31/10/2012 e em 19/02/2013 foi certificado o seu trânsito em julgado. A ação transitou em julgado de forma favorável .
13	ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Londrina	834.520	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA. visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.	20/10/09 (data em que o STJ submeteu o recurso como representativo da controvérsia)	Após a publicação da decisão que submeteu o julgamento do recurso como "representativo da controvérsia", foi protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . Posteriormente, o STJ deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina, para julgar improcedente a ação. Em face do acórdão, foi interposto recurso extraordinário, que não foi admitido. Em razão disso, foi interposto recurso de agravo, tendo a Ministra Relatora a ele negado seguimento. Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e os autos foram remetidos à vara de origem.	O Sindicato atuou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando ao julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável .